



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

## PROCESSO: 0000958.00000523/2020-07

### ATA

## Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério da Economia -ME;
- Cargo indicado: Conselheiro de Administração - Independente;
- Indicado: Rafael Bicca Machado

- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000523/2020-07

Aos dois (02) dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, RE 1364, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes – RE 2960, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e incoerência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4871471, de 23/10/2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 76309/2020/ME, de 24/03/2020, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (a), acompanhado de documentos pessoais (Diplomas e certificados acadêmicos e declaração); 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; 3) Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 14872/2019/ME), acerca da indicação do Senhor Rafael Bicca Machado, para Conselheiro de Administração desta empresa; 4) Despacho do Secretário Especial de Desestatização e Desinvestimento.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e incoerência de vedações:

#### - Requisitos extrínsecos:

1. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 01/04/2020: CPF 882.414.590-68, Rafael Bicca Machado;

Unidade indicante: Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado – SEDDM, do Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/SEDDM/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração – Independente - titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 30/06/2020.

2. Formulário padronizado SEST-ME: preenchido, assinado e datado em 08 de outubro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:

1. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

Diploma: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; Diploma Registrado sob nº 595, Livro S2-00018, Folha nº 206.

Logo, **atendido** o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

2. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- Experiência indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;

- Evidência (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo aos itens 12, 13 e 15): Tempo: 14 anos

a) nada consta quanto a atuação na área da estatal (Transporte Ferroviário);

b) atuação em área conexa ao cargo para o qual foi indicado:

I) Alteração Contratual nº 01 e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados - OAB/RS 1.907 – da qual é integrante e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Tempo: 14 anos

II) Termo de posse de membro do Conselho de Administração, da empresa VG8JV Tecnologia S.A., datado de 17 de junho de 2019, pelo prazo de 2 anos;

Tempo: 6,5 meses

III) Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2019; Ata do Conselho Superior da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/RS, de 11 de dezembro de 2017, através da qual consta a indicação do Sr. Rafael Bicca Machado como membro externo do Conselho de Administração para o biênio 2018/2019;

Tempo: Trata-se de nomeação para membro do Conselho de Administração pelo tempo de 2 (dois) anos,

Do atendimento do tempo mínimo de 10 anos de exercício de atividade conexa ao cargo para a qual está sendo indicado se conclui pelo **atendimento** do requisito.

3. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 15 do formulário padronizado que possui conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim” e no item 16 refere “experiência profissional, publicações acadêmicas, rankings profissionais, e mestrado”. Para fins de comprovação nos moldes do item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, junta Diploma de Mestre em Ciências Sociais pela PUC/RS com conclusão do curso em 28/03/2007, Diploma registrado sob nº 168- fls. 28, livro ME-12, pelo que se conclui o atendimento objetivo do requisito.

4. Certidão Negativa de Inabilitados – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 04/03/2020, código de controle M029020420112439

- Requisito Adicional – Art. 24, II, Decreto 8.945/2016 e art. 18, § 12 do estatuto social:

Requisito atendido conforme o disposto no item b) dos requisitos intrínsecos.

## CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME, **opina** a Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor RAFAEL BICCA MACHADO para o cargo de Conselheiro de Administração Independente. Cabe destacar que o formulário foi apresentado na versão anterior mas não importou em óbice na análise deste Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 02/04/2020, às 14:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Membro do Comitê** em 02/04/2020, às 14:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Membro do Comitê** em 02/04/2020, às 14:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0248359** e o código CRC **BBC91182**.